

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 612

Senhores Deputados. — À consideração e estudo desta comissão foi apresentada a proposta de lei n.º 608-C, da iniciativa dos Srs. Ministros do Fomento e Finanças, que tem por fim aumentar com a quantia de 223.000\$ a verba destinada à construção de estradas para se poder proceder à continuação de lanços em construção, já dotados no exercício anterior.

Um dos factores mais importantes para o desenvolvimento económico do país é, sem dúvida, a viação. Infelizmente a rede de estradas está longe de se concluir, o que é para lamentar, e ainda mais, muitas delas não tem sido convenientemente conservadas, como era para desejar.

A proposta apresentada tem por fim proporcionar os meios para se concluírem os lanços já começados, e por isso aumenta a extensão das estradas, o que tende a completar a rede.

Apesar das circunstâncias muito especiais em que o país se encontra, devemos olhar, com muita atenção, para o problema económico, e por isso todos os sacrificios que se façam neste sentido são bem empregados. Neste caso está o assunto em questão, e por isso a vossa comissão de finanças é de parecer que merece a vossa aprovação a proposta apresentada.

Sala da comissão de finanças, 12 de Março de 1917.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Ernesto Júlio Navarro.

Mariano Martins.

João Tamagnini de Sousa Barbosa (vencido).

Casimiro Rodrigues de Sá (vencido).

Constâncio de Oliveira.

Pires de Campos.

Francisco de Sales Ramos da Costa, relator.

Proposta de lei n.º 608-C

Senhores Deputados. — Um dos ramos de administração a cargo do Ministério do Fomento que mais disvelada atenção tem merecido a todos os Governos da

República é o que se refere à viação ordinária, tendo-se empregado o maior esforço, quer para melhorar o deplorável estado de conservação em que de há longos

anos se encontram as estradas do Estado, quer para activar a construção da rêde projectada, ainda em grande atraso com grave prejuízo para o desenvolvimento do país, de cuja prosperidade é a viação um factor fundamental.

Para os serviços relativos à construção das estradas cumpre-me, neste momento, chamar a vossa esclarecida atenção a fim de que não deixem de ser atendidos como se torça indispensável. O maior impulso dado pela República a estes serviços data da vigência duma das suas benéficas leis, a de 22 de Fevereiro de 1913, na qual se estabeleceram alguns salutareos preceitos que muito importa manter. Assim, dispõe a lei (artigos 3.º e 4.º) que nenhum lanço de construção seja dotado com quantia annual inferior a 5.000\$ e que, uma vez encetados nele os trabalhos, não possam estes ser suspensos até sua conclusão.

Ora, mercê das importantes somas com que nos três últimos exercícos foram reforçadas as verbas respectivas do Orçamento ordinário, muitos lanços se encontram em construção que, por isso, tem de ser dotados no exercíco corrente. Mas a verba votada neste exercíco para continuação dos lanços em construção é sómente de 349.000\$, emquanto que para

serem dotados todos os lanços, cujos trabalhos se encontram em andamento, é necessária a importância de 572.000\$.

E julgando da máxima conveniência que, sem perder de vista a situação financeira actual, se não afrouxe consideravelmente o belo impulso dos últimos anos e, pelo menos, se mantenham nos termos da lei de 1913 os trabalhos de construção em andamento, venho propor-vos que a importância da despesa ordinária de 349.000\$, acima indicada, seja reforçada com a quantia de 223.000\$, indispensável para o fim indicado, esperando que merecerá a vossa aprovação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º A importância destinada à construção de estradas no capítulo 2.º, artigo 18.º, do desenvolvimento da despesa ordinária do Ministério do Fomento no exercíco corrente, será aumentada com a quantia de 223.000\$ para reforço da despesa com a continuação de lanços em construção dotados no exercíco anterior, a fim de poder dar-se cumprimento ao disposto nos artigos 3.º e 4.º da lei de 22 de Fevereiro de 1913.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 12 de Março de 1917.

O Ministro do Fomento, *Francisco José Fernandes Costa*.

O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.